



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

MINUTA DA ATA N.º 06/2023, de 16 de março

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **dezasseis** de **março** de **dois mil e vinte e três**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente, em sessão pública** a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor **Presidente da Câmara, dr. Silvério Rodrigues Regalado**, e com a presença dos senhores **Vereadores eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -----
Secretariou a reunião a **assistente técnica, Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para: -----
 - Perguntar se já foi feito o inventário do Museu do Brincar. Em caso de resposta positiva, saber se pode ser disponibilizado? -----
 - Dar nota de uma situação que lhe chegou relativa às crianças vindas de fora e que teriam de apresentar documentos traduzidos. Sendo que durante algum tempo essas traduções seriam feitas nas escolas. Neste momento parece que têm sido confrontadas com o facto de ter de pagar a tradução desses documentos. Pergunta se a Câmara Municipal tem conhecimento desta dificuldade? Poderá o Município ter algum modo de atuação que ajude estas pessoas? -----
 - Saber se já existe calendarização para o alcatroamento dos arruamentos no Concelho? -----
 - Palacete Visconde de Valdemouro – Ponto de situação. Como os trabalhos não foram suspensos e estão a ser executados no outro lado. Saber se a calendarização da obra está a ser cumprida, na medida em que a preocupação é como sabe e será necessariamente sua também, com a questão do financiamento e dos prazos a cumprir. -----
 - Saber se teve reunião com a Administração Regional de Saúde (ARS). Há alguma previsão para a reabertura do posto médico de Covão de Lobo e da Gafanha da Boa Hora? -----
 - Rua da Fonte – Pensa que a última prorrogação seria até dia 28 de fevereiro. Hoje são 16 de março.



✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----

- Inventário do MdB – No documento que aqui foi aprovado e em sede de Assembleia Municipal, comprometemo-nos a pagar á medida que o espólio nos fosse sendo entregue. Já adquirimos 5 mil peças, que já foram pagas. Dessas 5 mil, sim, já temos o relatório/inventário. E poderemos disponibilizar essa informação sem nenhum problema. -----
- Certificados de habilitações/traduições – Passa a palavra ao senhor Vereador, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, que sobre a matéria referiu que, efetivamente é responsabilidade dos Encarregados de Educação apresentar os documentos traduzidos. O que tem acontecido é que a professora Teresa Páscoa sendo professora de inglês, tem feito esse trabalho gratuitamente, não tem essa obrigação, mas fá-lo por forma a ajudar. Os documentos que sejam de outras línguas, nomeadamente da Ásia, não temos nenhum professor habilitado para o fazer. Obviamente que os documentos têm de vir traduzidos e quem faz esse trabalho pode cobrar ou não o serviço. O Agrupamento tem realmente feito as traduções em inglês de forma gratuita. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** continuou: -----

- Ainda sobre a questão anterior e o apoio que a Câmara Municipal pode dar nestas situações, lembrar que já fizemos dezenas, para não dizer centenas de aprovações de subsídios, que não eram enquadráveis no nosso Regulamento, e, portanto, nem sequer poderíamos dar. Temos feito a aprovação em sede de reunião de Câmara, muitas vezes trazendo até já depois de ter a implementação no terreno, apoios aos migrantes que de outra forma não teriam direito a esse apoio. Estamos atentos. Há pormenores que nos podem escapar, nomeadamente esse dos certificados de habilitações, mas aquilo que é competência da Câmara Municipal, temos feito tudo o que está ao nosso alcance. -----
- Alcatroamentos – Passou a palavra ao senhor **Vice-Presidente da Câmara Municipal**, que informou que já estão identificadas as vias a intervir. Esta informação já foi enviada para os serviços no sentido de dar início à elaboração dos cadernos de encargos e programas de procedimento. Também já iniciaram ontem as reuniões com as Juntas de Freguesia, a primeira foi a Junta de Freguesia de Ouca, estas reuniões são para dar conhecimento das vias a intervir e perceber se concordam com as mesmas. Após a elaboração da documentação é lançar o procedimento o mais rapidamente possível. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu continuidade ás questões colocadas: -----

- Palacete Visconde de Valdemouro – Obviamente que somos os mais preocupados com a questão da calendarização e do financiamento. Como já foi referido anteriormente à senhora Vereadora ou ao senhor Vereador, eng.º João Domingues, o financiamento está a decorrer com normalidade. Até porque o financiamento que tínhamos para aquela obra, cerca de 1 milhão e 800 mil euros, era muito abaixo do valor da obra. O valor fixado para a obra era de 4,2 milhões de euros, portanto a taxa de cofinanciamento era bastante reduzida. Uma das boas noticias que tivemos do Portugal 2030 é a possibilidade que temos de financiar obras no Portugal 2030, que também foram



financiadas pelo Portugal 2020. Desde que essas obras cumpram uma série de requisitos, nomeadamente, estarem em execução e serem superiores a 1 milhão de euros. Julga que foi um dos assuntos falados com a dr.^a Isabel Damasceno quando esteve na conferência do grupo Empresarial de Vagos. Neste momento existe a real e forte possibilidade de a obra que não estava financiada, ser financiada ao abrigo do Portugal 2030. Quanto ao incidente, ainda estamos a aguardar pelo Relatório, mas como já lhe disse é uma irrelevância relativamente à questão da obra, ela tem prosseguido. O Relatório é importante, mas numa outra perspetiva de avaliação de responsabilidades. Temos dado prioridade, por um lado à continuidade da execução da obra e por outro lado ao rearranjo do projeto, que foi necessário, tendo em conta o acidente que aconteceu. Já foram tomadas decisões em sede de Câmara Municipal relativamente aos passos do projeto, onde tivemos também a possibilidade de abordar quer o tema do financiamento, quer o tema do Relatório. Temos o novo projeto da parte antiga em fase de conclusão. Em breve será discutido aqui o rearranjo da empreitada. -----

- Reunião com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – Já reuniu com a ARSC, com o Ministro da Saúde e também com o novo Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde. Convidou para estar nestas reuniões, o senhor Presidente da Assembleia Municipal. A marcação destas reuniões foi relativamente rápida, foram solicitadas a 14 de fevereiro e no dia 27 já estávamos a reunir com a ARS. Com o Ministro e o CEO reunimos no dia 06 de março. Como já explicou em reunião de Câmara anterior, no dia 24 de fevereiro foi enviado o Auto de Transferência da Delegação de Competências na Área da Saúde, onde já não constava a Unidade de Saúde da Gafanha da Boa Hora, pelas razões que também já explicou anteriormente. -----
Na reunião do dia 27 de fevereiro foi então informado desta situação e obviamente transmitiu a sua indignação. A situação foi revertida pela ARS, anulando o despacho que tinha sido feito. Na reunião explicámos aquilo que é a nossa pretensão de organização das estruturas de saúde no Concelho de Vagos, que obteve a concordância da ARS e mais tarde nas exposições feitas quer ao senhor Ministro quer ao CEO da Saúde, essas mesmas pretensões foram bem acolhidas. No fundo o que se pretendia era dar a conhecer que já tínhamos encerrado Unidades de Saúde. As Unidades que temos atualmente a funcionar são o reflexo de uma reorganização dos serviços de saúde no Concelho de Vagos. Lembra que nos últimos anos já tinham sido encerrados Calvão, Fonte de Angeão e Santa Catarina. A nossa reorganização estava feita e, portanto, o que transmitiu é que o que faria sentido seria ter 3 USF, uma sedeadada em Vagos com o polo na Gafanha da Boa Hora, outra em Soza com polo em Ouca e outra em Ponte de Vagos com polo em Covão do Lobo. Esta solução teve o acolhimento das entidades que referiu. Do ponto de vista administrativo a Unidade de Saúde da Gafanha da Boa Hora está aberta novamente. Formalmente está tudo na mesma. O que transmitiu é que havia aqui margem para negociar, porque os médicos da USF de Vagos querem passar para o modelo B, ou seja, o modelo acima em termos de organização e estrutura e obviamente associado a isso os vencimentos dos próprios profissionais dessa USF. Haverá uma mudança para o modelo B e nessa mudança considerarmos obviamente a abertura ou manutenção da Unidade de Saúde da Gafanha da Boa Hora. Estamos também em conjunto com a ARS a trabalhar sobre a intervenção, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para esta Unidade. Aliás foi solicitado que verificássemos se haveria mais alguma necessidade que pudesse ser incluída nesta empreitada. O objetivo é que a Unidade de Saúde da Gafanha da Boa Hora se mantenha aberta, que é aquilo que faz todo sentido, tal como Covão do Lobo que ainda por cima



tem obras feitas. Está também encima da mesa o processo de criação da USF de Ponte de Vagos, zona sul. -----

Não lhe parece absolutamente prioritário as Unidades estarem abertas todos os dias da semana, pode haver um modelo de funcionamento que nos seja proposto e que abra as Unidades só num determinado número de dias. Não temos exigências totais e absurdas. Se nos for apresentada uma proposta que faça sentido, não teremos nenhum problema em aceitar uma proposta alternativa. --- Em resumo dizer publicamente que gostou bastante das reuniões, quer com o senhor Ministro, quer com o CEO da Saúde. São duas pessoas muito pragmáticas. Embora esteja instalado o caos na Saúde. O Governo tem dado cabo do SNS, mas temos de dizer a verdade, não pode mentir sobre esse facto, gostou muito das duas reuniões, tanto o senhor Ministro da Saúde como a equipa da Direção Executiva mostraram um conhecimento profundo da matéria. Temos margem para trabalhar. Ficou do lado deles as reuniões internas, e envolver a Câmara Municipal na procura de soluções que sejam necessárias, do ponto de vista logístico para que possamos ajudar a que estas Unidades se mantenham abertas. Por tudo isto, balanço positivo. -----

- Rua da Fonte – Neste momento foi solicitada nova prorrogação. Está na fiscalização para análise. Se não houver prorrogação pagarão multas contratuais, conforme está no contrato. A obra está quase no final. -----

✓ A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para: -----

- Perguntar, e voltando ao assunto Palacete Visconde de Valdemouro. Quando diz ser preocupação do Executivo, quem é que engloba no Executivo? -----
- Julga que foi na Assembleia Municipal que referiu que poderíamos todos, folgar, porque esta obra estaria enquadrável no Portugal 2030. -----
- Faltou explicar sobre a calendarização. Está ou não a ser cumprida? -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----

- Quando fala no Executivo, fala de todos. Fala das 7 pessoas que compõem o Executivo. -----
- Sobre a informação da obra estar enquadrada no Portugal 2030, falou na Assembleia Municipal, mas também o fez aqui. -----
- Quanto à calendarização, a senhora Vereadora já está á tantos anos no Executivo, já deveria saber como estas coisas funcionam. Quando aprovamos uma adjudicação, de acordo com o Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, é aprovada a calendarização. A calendarização que está válida para a obra do Palacete é aquela que aqui aprovámos, porque ainda não aprovámos outra. -- Só no dia em que tivermos um novo projeto, chamemos-lhe assim, para a parte antiga, e fizermos aqui a reavaliação da empreitada, como lhe disse já hoje aqui, e que terá de ser feita nos termos do Código da Contratação Pública, só nesse dia é que virá uma nova calendarização. A calendarização que temos hoje é a de há um ano atrás que aqui foi aprovada. Temos uma equipa de fiscalização de acompanhamento permanente. A calendarização que foi aprovada como é obvio não está a ser cumprida. Se parte da empreitada está suspensa, não pode aqui estar a ser cumprida. Na parte nova a calendarização está dentro dos prazos previstos. Não sabe como lhe explicar de forma diferente e mais clara esta questão. -----



ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

5

1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente as propostas de ATAS n.ºs 02 e 03, de 19 de janeiro e 02 de fevereiro, de 2023, respetivamente. Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

A senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, não votou a proposta de ata n.º 02/2023, de 19 de janeiro, pois não esteve presente na reunião.

Pelo mesmo motivo a senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, não votou a proposta de ata n.º 03/2023, de 02 de fevereiro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las.

2 – MUSEU DO BRINCAR (MdB) – PRODUTOS DE MERCHANDISING – FIXAÇÃO DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO

Presentes:

- Proposta da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 08 de março de 2023, que a seguir se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- No dia 20 de janeiro de 2023, foi outorgado o Contrato de Municipalização do Museu do Brincar;*
- Que existem em stock produtos de merchandising que, desde já, poderão ser disponibilizados para venda;*
- Que, de momento, não há motivo para serem alterados os preços que anteriormente estavam a ser praticados, salvo em alguns casos específicos em que se procedeu ao arredondamento dos mesmos, por excesso;*
- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, os preços dos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, são fixados pelos municípios;*



e) Nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

f) Está agendada a reabertura do Museu do Brincar, para o próximo dia 12 de março de 2023, não se prevendo que até essa data seja realizada qualquer reunião do órgão executivo;

g) Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do RJAL, em determinadas circunstâncias excecionais, como é o caso, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar os atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na próxima reunião do órgão executivo;

Proponho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a aprovação dos seguintes preços dos produtos de merchandising, para venda ao público:

Descrição	Preço (1)
<i>Jogo de Basquete</i>	<i>7,50 €</i>
<i>Bola de Engate</i>	<i>1,50 €</i>
<i>Táxi</i>	<i>15,00 €</i>
<i>Carro de fórmula 1</i>	<i>10,00 €</i>
<i>Pão de Forma cx fechada</i>	<i>20,00 €</i>
<i>Pão de Forma cx aberta</i>	<i>20,00 €</i>
<i>Livro de Leitura 1.ª à 4.ª classe (P)</i>	<i>10,00 €</i>
<i>Livro de Gramática 3.ª à 4.ª classe (P)</i>	<i>10,00 €</i>
<i>Livro de Leitura 2.ª Classe (G)</i>	<i>17,00 €</i>
<i>Livro de Leitura 4.ª classe (G)</i>	<i>17,00 €</i>
<i>Caneca MdB</i>	<i>5,00 €</i>
<i>Porta Chaves MdB</i>	<i>3,00 €</i>
<i>Iman MdB</i>	<i>2,00 €</i>

(1) Inclui IVA, à taxa em vigor.»;

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 08 de março de 2023: «Aprovo. À reunião de CM para ratificação».

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, ratificar o despacho do senhor Presidente de Câmara Municipal.

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

3 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – 4.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO – PROPOSTA PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

Presentes:

- Informação do CDPOP, de 15 de março de 2023, que a seguir se transcreve:
«...



1. Dando seguimento ao procedimento da alteração ao PDM de Vagos, junto se anexa a proposta, alterada de acordo com a emissão dos respetivos pareceres, contendo os elementos documentais e materiais da mesma.
2. Assim, considera-se que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal, de acordo com o definido no artigo 89º do RJGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015 de 14 de maio), se assim o entender, possa deliberar enviar para Discussão Pública a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, cujo período temporal não poderá ser inferior a 30 dias, dado tratar-se do PDM, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 89º do RJGT.»; ---

- Relatório de Fundamentação; -----
- Proposta de Regulamento da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vagos; -----
- Relatório Ambiental no âmbito da 4.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Vagos; -----
- Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira; -----
- Ficha de Dados Estatísticos; -----
- Relatório de Ponderação de Pareceres; -----
- Peças Desenhadas. -----

Entretanto, e quando eram cerca das 10,15 horas, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao munícipe, senhor João Santos Martins, que estava presente na sala de reuniões para solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos que são necessários com vista a que o seu problema, e dos demais proprietários contíguos, possam ser resolvidos no âmbito desta alteração. -----

Sobre o assunto foram prestados os esclarecimentos tidos por conveniente. -----

De seguida, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o definido no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), submeter a proposta de 4.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos a um período de discussão pública de 30 (trinta) dias úteis. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Proposta da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 10 de março de 2023, que a seguir se transcreve: ---

«PROPOSTA

Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)



1- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretizou a transferência de competências no domínio da ação social, determina, na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, e n.ºs 1 e 2, do artigo 10.º, que é da competência dos órgãos municipais assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, sendo essa competência exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

2- Assim, foi publicada a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que veio regular os termos de operacionalização da transferência de competências para as câmaras municipais, procedendo à alteração e adaptação, nesse sentido, da anterior portaria que estava vigor, ou seja a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

3- Neste contexto, determinam os n.ºs 1 e 3, do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na versão atual, que o SAAS possui obrigatoriamente regulamento interno (n.º1) e que o modelo de regulamento é aprovado pela câmara municipal (n.º3).

4- Nestes termos, atendendo ao que dispõe o n.º 3, do citado artigo 8.º; à autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7, e 241.º); às atribuições previstas na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, e à competência constante da parte final da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Proporho à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Vagos, conforme documento que se junta em anexo.»; -----

- Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS, que a seguir se transcreve: -----

«Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretizou a transferência de competências no domínio da ação social, determina, na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, e n.ºs 1 e 2, do artigo 10.º, que é da competência dos órgãos municipais assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, sendo essa competência exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

Assim, foi publicada a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que veio regular os termos de operacionalização da transferência de competências para as câmaras municipais, procedendo à alteração e adaptação, nesse sentido, da anterior portaria que estava vigor, ou seja a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

Neste contexto, determinam os n.ºs 1 e 3, do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na versão atual, que o SAAS possui obrigatoriamente regulamento interno (n.º1) e que o modelo de regulamento é aprovado pela câmara municipal (n.º3).

Nestes termos, atendendo ao que dispõe o n.º 3, do citado artigo 8.º; à autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na Constituição da República Portuguesa (cf. artigos



112º, nº 7, e 241º), às atribuições previstas na alínea h), do nº 2, do artigo 23º, e à competência constante da parte final da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vagos, na reunião de/...../2023, deliberou aprovar o presente Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Vagos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Vagos no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

- 1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.
- 2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;



- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;*
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.*

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- 1- Promoção da inserção social e comunitária;*
- 2- Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;*
- 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;*
- 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;*
- 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada;*
- 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna.*

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;*
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;*
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;*
- d) Planeamento e organização da intervenção social;*
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;*
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.*
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.*

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Vagos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está centralizado no edifício da Câmara Municipal de Vagos e descentralizado pelas atuais sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Vagos, com exceção da União de Freguesias de Vagos e Santo António.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1- O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.*
- 2- O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:*
 - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;*
 - b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos(as) técnicos(as);*



- c) *Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;*
- d) *Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;*
- e) *Instalações sanitárias para utilização dos(as) funcionários(as) e para os(as) utilizadores(as) do serviço.*

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1- *O horário de funcionamento do SAAS é definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vagos.*
- 2- *O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.*
- 3- *O horário de funcionamento do SAAS deverá estar afixado em local visível.*

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

- 1- *A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo(a) coordenador(a).*
- 2- *A equipa técnica do SAAS é constituída por, pelo menos, 1 Coordenador, com formação Superior em Serviço Social e duas Técnicas com formação Superior em Serviço Social.*

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS:

- a) *Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;*
- b) *Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;*
- c) *Instrução e organização do processo familiar;*
- d) *Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;*
- e) *Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;*
- f) *Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;*
- g) *Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;*
- h) *Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;*
- i) *Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;*
- j) *Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;*
- k) *Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;*
- l) *Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.*

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

- 1- *A equipa técnica é dirigida por um(a) coordenador(a) técnico(a) com formação superior.*
- 2- *O(a) coordenador(a) técnico(a) do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.*

Artigo 17.º

Atribuições do(a) Coordenador(a) Técnico(a)

Ao(À) coordenador(a) técnico(a) da equipa compete a:



- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;*
- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;*
- c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;*
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;*
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;*
- f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.*

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

- 1- O SAAS definirá e manterá atualizados os adequados indicadores de atividade.*
- 2- O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação do serviço.*
- 3- Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao Conselho Local de Ação Social de Vagos (CLAS).*

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

- 1- O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.*
- 2- O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações deverá encontrar-se afixado em local visível.*
- 3- Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto da Coordenador(a) Técnico(a) ou junto do técnico(a) administrativo(a) afeto ao serviço, sempre que desejado.*
- 4- O Livro de Reclamações Eletrónico está disponível no site institucional do Município de Vagos.*

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1- São direitos dos(as) profissionais da equipa técnica e do(a) coordenador(a):*
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;*
 - b) Serem tratados(as) com respeito e dignidade;*
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;*
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.*
- 2- São deveres dos(as) profissionais da equipa técnica e do(a) coordenador(a):*
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;*
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;*
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;*
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;*



- e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;*
- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;*
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;*
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;*
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;*
- j) Disponibilizar ao individuo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;*
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.*

Artigo 21.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1- São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;*
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;*
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;*
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;*
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;*
- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;*
- g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;*
- h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.*

2- São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;*
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;*
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;*
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.*



CAPÍTULO IV PROCESSO FAMILIAR

Artigo 22.º

Organização do processo familiar

1- É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:

- a) Caraterização individual e familiar;*
- b) Diagnóstico social e familiar;*
- c) Contratualização para a inserção;*
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;*
- e) Data do início e do termo da intervenção;*
- f) Avaliação da intervenção;*
- g) Registo das diligências efetuadas.*

2- O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

3- Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Sistema de informação específico

1- O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5, do artigo 10.º, e no n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a), e a alínea f), do n.º 1, do artigo 3.º, e os artigos 10.º e 11.º, do mesmo decreto-lei.

2- O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3- Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4- De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

- a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;*
- b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.*

5- O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.



6- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7- São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

8- Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, também designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A(o)s técnicos(as) afetos(as) ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o(a) faltoso(a) em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Informação sobre a localização e horário de funcionamento

A informação sobre a localização dos SAAS, e respetivos horários de funcionamento, estará disponível no site institucional do Município de Vagos, para além dos locais próprios.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 3 de abril de 2023.» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Vagos. -----

Deve o NAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO 2022 -----

Presente Relatório de Observância do Direito de Oposição (Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022), de 10 de março de 2023, apresentado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o referido Relatório à Assembleia Municipal. -----

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 15 de março de 2023, o qual acusa um saldo em dinheiro de 658.207,44 € (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete euros e quarenta e quatro cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – SUBSÍDIOS

Nada a registar.

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

Nada a registar.

4 – AÇÃO SOCIAL – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) – DISPONIBILIZAÇÃO DE VERBA REFERENTE A DONATIVO – DESPACHO – RATIFICAÇÃO

Presentes:

- Informação do CDGF, de 02 de março de 2023, que a seguir se transcreve:

«A situação...representa uma despesa da Câmara Municipal, independentemente de anteriormente ter havido a entrada da verba referida, no ano 2019.

Assim, o processo de despesa, que na prática é um apoio a conceder, tem de ter autorização da Câmara Municipal devendo ser feita a respetiva informação, da qual a deliberação da Comissão restrita da CPCJ deve fazer parte da fundamentação.»;

- Informação do NAS, de 02 de março de 2023, que a seguir se transcreve:

«I - Fundamento:

Face ao acompanhamento do menor com Acordo de Promoção e Proteção na CPCJ de Vagos, foi recebida, via e-mail, comunicação enviada pela Professora titular do menor com Processo de Promoção e Proteção a decorrer nesta CPCJ, referindo que o mesmo manifesta dificuldades de visão, quer relativamente às letras quer aos números, o que prejudica o seu progresso de aprendizagem. Mais refere que já foi efetuado um rastreio numa ótica do Concelho, no entanto, por incapacidade económica para fazer face a esta despesa, a mãe, não conseguiu adquirir os óculos.

Tendo esta CPCJ em janeiro de 2019 recebido um donativo particular, no valor de 350 euros, conforme documento comprovativo de receita em anexo, pretende aplicar parte deste valor em apoio económico para aquisição de óculos do menor identificado.



----- **Deliberação da Reunião da Comissão Restrita n.º 25/22, de 29 de dezembro de 2022:** Após ter sido dado conhecimento do conteúdo do documento a todos os presentes, e com base na informação recolhida, decidiu-se que o mesmo deve ser arquivado no Processo do menor e averiguada a possibilidade de ajuda para aquisição dos óculos, sendo que todos os elementos reiteraram o apoio económico para aquisição dos mesmos. Mais se acrescentou que a mãe do menor deve ser contactada para dar entrada do pedido de consulta de especialidade para o menor, devendo entregar, e posteriormente os orçamentos para aquisição dos óculos. -----

Atendendo à comprovada situação de carência económica do agregado familiar, é possível apurar que a família enfrenta dificuldades económicas para custear todas as despesas inerentes às necessidades dos filhos menores.

Verificando-se ainda junto da mãe a inexistência de alternativa para a aquisição dos óculos, por forma a garantir a compra destes para o menor e atendendo a necessidade premente do uso dos mesmos, propõe-se o apoio no pagamento integral desta despesa.

III - Proposta de Apoio:

Propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 243.10€ (duzentos e quarenta e três euros e dez cêntimos), valor que corresponde ao custo total de aquisição dos óculos.

Este apoio deverá ser pago à mãe do menor, mediante a apresentação do recibo de pagamento dos óculos.;

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 09 de março de 2023: «Defiro a atribuição de um subsídio no valor de 243,10 € (duzentos e quarenta e três euros e dez cêntimos), nos termos previstos na referida informação. À próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato. -----

Devem o NAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO – «PICA-PAU MOJITO BAR» – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Ld^a, de 20 de fevereiro de 2023, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado “Pica-Pau Mojito Bar”; -----
- Informação da DAAS, de 09 de março de 2023, concluindo: -----

«Em 20/02/2023, veio a Tesouros Latinos, Ld^a, titular explorador do estabelecimento denominado “Pica-Pau Mojito Bar”, sito na Praia da Vagueira, solicitar à Câmara Municipal o alargamento de horário de funcionamento para os dias 2, 9 e 16/04, 7 e 21/05, 4 e 18/06, 2, 16, e 30/07, 6, 13, 20 e 27/08, 10 e 24/09, 15 e 29/10, 3, 17 e 31/12/2023 (21 dias)

Conclusão:

Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de alargamento de horário, para os 21 dias.



Assim, nos termos do Regulamento acima mencionado, o pedido deverá ser remetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação.

...

A ser deferido, o valor das taxas a pagar é de €76,85...»; -----

- Valor das taxas (DAAS) = 76,85 € (setenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana, de 02 de março de 2023; -----
- Parecer da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa-Hora, de 08 de março de 2023; -----
- Informação do CDAAS, de 09 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----
«...Não vejo inconveniente em que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento, nas condições constantes da informação..., e nas condições constantes do ofício da GNR, n.º 261/SEC, de 02/03/2023.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 10 de março de 2023: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento, conforme requerido, nas condições constantes da informação da coordenadora técnica da DAAS, de 09.03.2023 e do ofício da GNR n.º 261/SEC, de 02.03.2023 -----
Deve a DAAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – 1.º CICLO – 2.º E 3.º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2022/2023 – LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS CANDIDATOS AO SUBSÍDIO ESCOLAR – RATIFICAÇÃO -

Presentes: -----

- Informação/proposta do NAS, de 28 de fevereiro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

«I - Fundamento:

“De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP, «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar», ficando o Estado incumbido, na concretização da política de ensino, de «assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito» e de «estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino».”

No âmbito das atribuições dos municípios, na área da Educação, e relativamente aos apoios da Ação Social Escolar, a atribuir aos alunos matriculados no diversos níveis de ensino, desde o Ensino Pré-escolar, 1º Ciclo, 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário e observando o legislado no Artigo 11º, Capítulo II, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto - Lei – Quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e orientação da Câmara Municipal de Vagos, é da competência do Núcleo de Ação Social- NAS, a avaliação das candidaturas à Ação Social Escolar e a comunicação da informação/resultados referentes ao processo, às entidades com responsabilidade nesta área.



No presente ano letivo e neste processo de avaliação das candidaturas, e até à data da elaboração da presente informação, registaram-se **um total de 841 candidaturas**.

A Tabela abaixo, apresenta os dados referentes aos alunos matriculados, candidaturas à ASE e respetiva avaliação e resultados, com a seguinte distribuição:

Nível de Ensino Ano letivo 2022/2023	Nº Total de alunos matriculados	Nº Total de candidaturas	Escalão A	Escalão B	Indeferimentos
Jardim de Infância	483	168	115	41	12
1º ciclo	882	306	190	107	9
2º ciclo	264	106	65	36	5
3º ciclo	444	176	121	53	2
Ensino Secundário	333	85	45	37	3
Total	2406	841	536	274	31

Para análise das candidaturas, respeitantes aos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Vagos – AEV, foi observado o previsto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

A prova da condição socioeconómica, atual, dos agregados familiares dos alunos, atendendo à documentação que instruiu cada candidatura, bem como o Escalão de Abono de Família, atribuído pela Segurança Social, permitiu uma avaliação mais ponderada, contribuindo para um apoio social mais justo e atualizado.

Em conformidade com o acima descrito, e no que respeita aos alunos do AEV, **com Medidas Seletivas e Adicionais** (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho), foi atribuído o Escalão A, independentemente do Escalão de Abono de Família que está atribuído, a cada um, pela Segurança Social, sendo este o Escalão mais favorável para estes alunos, que representam, pelas suas especificidades e necessidades especiais, uma responsabilidade maior para as famílias. Desta forma, articulou-se com o AEV a informação nesta área, e deu-se cumprimento ao previsto no Artigo 32.º, no que se refere à gratuitidade das refeições escolares e atribuição do apoio para material escolar, **num total de 49, conforme apresentado no Anexo 1**.

Relativamente aos **alunos de nacionalidade estrangeira**, foi realizada a avaliação das candidaturas, observando a situação e condição económica de cada agregado familiar, e, em conformidade, com a deliberação da Reunião de Câmara do dia 22 de novembro de 2018, que prevê que aos alunos “que não possuam título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional e que se encontrem matriculados em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, possam ser atribuídos os mesmos apoios no âmbito da Ação Social Escolar”, **num total de 172, conforme apresentado no Anexo 1**

Na avaliação das candidaturas respeitantes a **alunos filhos de Bombeiros** foi aplicado o previsto no n.º 8 do Artigo 4.º do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, atribuindo-se a todos o Escalão A, **num total de 12, conforme apresentado no Anexo 1**.

II - Conclusão:

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições



de aplicação das medidas de ação social escolar, ficaram posicionados no Escalão A ou no Escalão B, respetivamente, os alunos que apresentaram comprovativo válido, ou, cujo rendimento de referência calculado, era correspondente ao 1º e 2º Escalão do Abono de Família e cujos documentos de rendimentos apresentados justificavam essa atribuição. Os alunos inseridos em agregados familiares, que evidenciaram rendimentos superiores ao previsto para a atribuição do Escalão 2º do Abono de Família, conforme as regras de cálculo da Segurança Social, foram excluídos dos benefícios do Escalão A ou B, atribuindo-se a estas candidaturas o estado de Indeferidas.

Respeitando a legislação acima informada, foram elaboradas as Listas de Classificação dos Alunos Candidatos à Ação Social Escolar, que se anexam a esta informação, e cujos resultados foram sendo enviados ao AEV, respeitando a organização e prazos que se impunham para o início e decurso do ano letivo.

III - Proposta dos apoios para o ano letivo 2022/2023:

Pelo exposto e de acordo com a informação constante nas Listas de Classificação, e o regulamentado no Anexo III do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, propõe-se:

1 – A aprovação das Listas dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – Ensino Pré-escolar.

Total de alunos matriculados: 483

Total de alunos candidatos: 168

Subsídio Escalão A = 115 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 41 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 12 alunos

2 – A aprovação das Listas dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – 1º Ciclo do Ensino Básico.

Total de alunos matriculados: 882

Total de alunos candidatos: 306

Subsídio Escalão A = 190 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 107 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 9 alunos

3 – A aprovação da Lista dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – 2º Ciclo: 5º e 6º anos de escolaridade.

Total de alunos matriculados: 264

Total de alunos candidatos: 106

Subsídio Escalão A = 65 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 36 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 5 alunos

4 – A aprovação da Lista dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – 3º Ciclo: 7º, 8º e 9º anos de escolaridade.

Total de alunos matriculados: 444

Total de alunos candidatos: 176

Subsídio Escalão A = 121 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 53 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 2 alunos

5 – A aprovação da Lista dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – Ensino Secundário: 10º, 11º e 12º anos de escolaridade e Cursos Profissionais.

Total de alunos matriculados: 333



Total de alunos candidatos: 85

Subsídio Escalão A = 45 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 37 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 3 alunos

6 – A aprovação dos valores dos subsídios, a atribuir, por aluno, para comparticipação na aquisição de material escolar, para os alunos do 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário, respetivamente no Escalão A ou B, de acordo com os valores indicados na legislação aplicável, como se expõe:

Escalão A = 16,00 euros

Escalão B = 8,00 euros

Despesa estimada para os subsídios a atribuir no ano letivo 2022/2023: 8.600,00 euros

Despesa discriminada por escalão:

Escalão A: 421 alunos x 16,00 euros = 6.736,00 euros

Escalão B: 233 alunos x 8,00 euros = 1.864,00 euros

7 – A aprovação do montante estimado de 8.600,00 euros (faz-se referência a um montante estimado, atendendo ao facto de se prever virem a ser rececionadas mais candidaturas, no decurso do ano letivo em análise), para pagamento dos subsídios aos alunos que beneficiam do apoio de Escalão A ou B.»; -----

- Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – Pré-escolar– Ano Letivo 2022/2023; --
- Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – 1º Ciclo– Ano Letivo 2022/2023; -----
- Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – 2º Ciclo– Ano Letivo 2022/2023; -----
- Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – 3º Ciclo– Ano Letivo 2022/2023; -----
- Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – Ensino Secundário– Ano Letivo 2022/2023; -----
- Anexo 1 - Grelhas de distribuição dos alunos por Escola e Escalão – Pré-escolar, 1º, 2º 3º Ciclo e Ensino Secundário – Ano Letivo 2022/2023; -----
- Anexo 2 - Grelhas de distribuição dos alunos por Escola e Escalão – Pré-escolar, 1º, 2º 3º Ciclo e Ensino Secundário – Ano Letivo 2021/2022; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 10 de março de 2023: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato. -----

Devem o NAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANDATO – TICKET LINE, S.A. -----

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 13 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----



«Na sequência da exploração do “Museu do Brincar” por parte da Câmara Municipal, que envolveu entre outros aspetos, aprovação do preço dos bilhetes, torna-se necessário, como forma de divulgar e dinamizar o espaço, a adesão ao serviço de venda de bilhetes através de uma empresa reconhecida no mercado.

Uma vez que o Município tem um contrato em vigor com a empresa Ticket Line, S.A. que contempla um conjunto de serviços que vão de encontro às necessidades e que dispõe do equipamento necessário para utilizar o seu software de venda de bilhetes (presencial e online), propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal do denominado Contrato de Prestação de Serviços de Mandato que estabelece os termos em que é efetuada a venda dos bilhetes para visitas ao “Museu do Brincar”, nomeadamente os locais de venda (cláusula segunda) e os honorários cobrados (cláusula sexta); -----

- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Mandato; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal: «À Reunião de C.M.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do citado Contrato de Prestação de Serviços de Mandato. -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – PLANALTO DAS AGRAS, LDA – PROC.º OLOU 8/19 – QUINTÁ – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Planalto das Agrads, Lda, de 19 de dezembro de 2022, juntando elementos ao processo; ----
- Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A., de 21 de julho de 2022; -----
- Parecer da APA, de 16 de novembro de 2022; -----
- Informação da DU, de 11 de novembro de 2022; -----
- Informação do NEMI, de 07 de fevereiro de 2023; -----
- Informação da DU, de 06 de fevereiro de 2023; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 28 de fevereiro de 2023: «... À Reunião da Câmara Municipal para deliberar sobre a aprovação da presente proposta de loteamento». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a operação de loteamento requerida nos termos das informações técnicas. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MANUEL COSTA NOVO – PROC.º OEC 140/22 – CABECINHAS – CALVÃO – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Costa Novo, de 19 de setembro de 2022, requerendo: «a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras»; -----
- Informação do CDPOP, de 17 de outubro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«No seguimento do solicitado e de acordo com os elementos apresentados pelo requerente, cumpre-me informar o seguinte:
1. A informação diz respeito a uma proposta de legalização de alterações e ampliação em edifício existente e licenciado de habitação, anexos e muro de vedação num prédio confinante, a norte, com a Rua das Oliveiras na freguesia de Calvão.
2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.
3. Os Espaços Urbanizados de Nível III, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.
Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.
Relativamente ao muro de vedação existente, confinante a norte, com a Ruas das Oliveiras
4. Tendo em atenção, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão, o alinhamento do muro de vedação existente pode ser aceite, uma vez que respeita o definido para as vias em questão, mantendo a coerência dos alinhamentos já existentes, nomeadamente a nascente e a poente.»; -----
- Informação dos ST da DU, de 03 de março de 2023, concluindo: -----
«10. Conclusão / Proposta de Decisão
10.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre os afastamentos propostos (no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE), bem como sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 05 de março de 2023: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----



- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação do CDPOP, de 17 de outubro de 2022;** -----
- **A informação da DU, de 03 de março de 2023;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a implantação proposta pelo requerente;** -----
- b) Aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE;** -----
- c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MADALENA DE JESUS JULIÃO RUMOR – PROC.º OEC 177/22 – CASTA – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – MURO DE DIVISÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 30 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«No seguimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte:
1. A informação diz respeito a uma proposta de legalização de muro de divisão e contenção de terra num prédio confinante, a nascente, com Vala hidráulica na freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo.
2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano parcialmente nas categoria de espaços urbanizados de nível III e espaços urbanizados de nível II.
3. Os Espaços Urbanizados, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.
4. Dado que o muro confina com vala hidráulica e uma vez que a requerente apresentou parecer favorável da entidade responsável, APA-ARH Centro, não se vê qualquer inconveniente, no âmbito do PDM de Vagos.»; -----
- Requerimento de Madalena de Jesus Julião Rumor, de 26 de janeiro de 2023, juntando elementos ao processo;



- Informação dos ST da DU, de 27 de janeiro de 2023, concluindo: -----
«5. Conclusão / Proposta de Decisão
5.1 Trata-se de legalização de muro de divisão e de suporte de terras.
5.2. Anteriormente, foi apresentado parecer favorável da APA de 27/10/2022 e Autorização de utilização do domínio hídrico.
5.3. Foi apresentado projecto de estabilidade.
5.4. Foi rectificadado o solicitado na informação anterior quanto aos termos de responsabilidade.
5.5. Não se vê inconveniente na legalização do de muro de divisão e de suporte de terras (arquitectura e estabilidade).»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 07 de março de 2023: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, legalizar o muro de divisão e de suporte de terras.

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – ANTÓNIO MANUEL MARIEIRO NETO – CABEÇA DE CASAL DA HERENÇA DE – PROC.º
OEC 202/22 – FONTÃO – SOZA – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE
UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de António Manuel Marieiro Neto – Cabeça de Casal da Herança de, de 14 de dezembro de 2022, requerendo: *«a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras»;* -----
- Informação do CDPOP, de 13 de janeiro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
No seguimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte:
1 - A informação diz respeito a uma proposta de legalização de edificação com uso de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação confinante, a poente, com a Rua das Oliveiras na freguesia de Soza.
2 – O terreno da pretensão terreno apresentado e no âmbito do PDM de Vagos, o mesmo encontra-se totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.
3 – Os Espaços Urbanizados de Nível III, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional.
No que diz respeito ao uso de solo e no âmbito do PDM de Vagos a pretensão tem enquadramento.
4 – Mais se informa que a pretensão se encontra inserida no perímetro de proteção das captações de água subterrânea “Lavandeira”, mais precisamente na zona de proteção alargada, defina pela portaria nº 71/2013 de 15 de fevereiro.
Relativamente ao muro de vedação existente confinante, a poente, com a Rua da Oliveiras
5 – Tendo em atenção o estudo da envolvente, o carácter da via em questão e os alinhamentos já licenciados, considera-se que o alinhamento do muro de vedação existente, pode ser aceite uma vez que se



enquadra no definido para a via em questão, dado que garante uma continuidade dos alinhamentos confinantes existentes.»; -----

- Informação dos ST da DU, de 10 de fevereiro de 2023, concluindo: -----
«8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. O processo consiste em legalização de moradia unifamiliar, anexos e muros.

8.2. Conforme referido na informação do Planeamento (PI 16692/22), a pretensão situa-se na zona de proteção alargada à captação “Lavandeira”, estando condicionada às condicionantes expressas no ponto 3, da Portaria 71/2013, de 15/02.

A aprovação da pretensão deverá ficar condicionada a este aspecto.

8.3. Trata-se de uma legalização. Não sendo a inserção da moradia a mais adequada à envolvente, poderá, no entanto, ser aceite face a esse facto.

8.4. O projecto de arquitectura de legalização apresentado reúne condições para aprovação.

8.5. não se vê inconveniente nas especialidades.

8.6. Não se vê inconveniente na aprovação do presente projecto de legalização de moradia anexos e muros (arquitectura, especialidades e autorização de utilização).»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 07 de março de 2023: «À Reunião da Câmara Municipal.» -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação do CDPOP, de 13 de janeiro de 2023;** -----
- **A informação da DU, de 10 de fevereiro de 2023;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



5 – SLIDE SURFCAMP, LDA – PROC.º OEC 125/18 – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA– EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE -----

Presentes: -----

- Informação do NFM, de 24 de fevereiro de 2023, concluindo: -----
«Em visita ao local não se observou qualquer operação urbanística a decorrer. O local encontrava-se conforme registo fotográfico em anexo.»; -----
- Registo fotográfico; -----
- Informação da CNFM, de 24 de fevereiro de 2023, que a seguir se transcreve: *«Chama-se a atenção para o facto de não ter sido iniciados quaisquer trabalhos.»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 08 de março de 2023: *«Face à informação do NFM e ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, verifica-se que a obra não foi iniciada no prazo de 12 meses a contar da data da emissão do alvará. Assim sendo, proponho nos termos do n.º 5 do referido artigo, que a Câmara Municipal delibere sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, após audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.»*; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, com os respetivos fundamentos de facto e de direito, pelo que deverá proceder à audiência prévia do interessado, face à intenção de declarar a caducidade da licença de construção, sendo que no caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA – PROC.º OEC 159/22 – FONTE DE ANGEÃO – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – EDIFICAÇÃO – ALTURA DE MUROS -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Miguel de Oliveira, de 24 de fevereiro de 2023, juntando elementos ao processo; ----
- Informação dos ST da DU, de 24 de fevereiro de 2023, concluindo: -----
«3. Conclusão / Proposta de Decisão
3.1. Face ao exposto:



3.1.1. No seguimento do mencionado no ponto n.º 2.2, deve o processo ser submetido a reunião de câmara por forma a que a mesma decida sobre a altura proposta para os muros de divisão e suporte de terras (no âmbito do n.º 4, do art.º 13.º do RMUE).

3.1.2. Salvaguardando o mencionado no ponto anterior, em tudo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 08 de março de 2023: «*Á Reunião da Câmara Municipal*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a altura proposta para os muros de divisão e suporte de terras, bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – JOÃO EVANGELISTA SILVA SANTOS – PROC.º OEC 50/17 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Evangelista Silva Santos, de 13 de outubro de 2022, apresentando «...*Certidão de Registo atualizada com o registo do Ónus de Renúncia, assim como as declarações de isenção em falta ...*»;
- Informação dos ST da DU, de 23 de novembro de 2022, concluindo: -----
«6. *Conclusão / Proposta de Decisão*

6.1. *A presente informação surge na sequência de apresentação de declaração de ónus de renúncia relativo a muro de vedação (OEC 50/17).*

Face ao exposto, a presente informação deverá constar também no OEC 50/17.

6.2. *Conforme referido anteriormente, foi apresentado Certidão da CRP com o registo do ónus de renúncia referente ao muro de vedação, sendo dado cumprimento á Deliberação de Câmara Municipal, de 19/05/2022.*

6.3. *Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização de alterações na moradia unifamiliar, sendo que o mesmo foi aceite pela Câmara Municipal na referida reunião de 19/05/2022.*

6.4. *Foi prestada informação favorável pelo Planeamento no que se prende com o muro de vedação (PI 13938/22,2).*

6.5. *Não se vê inconveniente na legalização do muro de vedação, tendo sido apresentada Certidão da CRP com o registo do ónus de renúncia referente ao muro de vedação.*

6.6. *Foi apresentado projecto de estabilidade do muro de vedação.*

6.7. *Os projectos das especialidades foram apresentados como licenciamento*

Deverão ser analisados os elementos apresentados.»; -----

- Informação dos ST da DU, de 20 de fevereiro de 2023, concluindo: -----
«*Conclusão:*

1. *A instrução dos projetos de especialidades n.º 1, 2 e 11, está conforme.»; -----*



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 10 de março de 2023: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação, uma vez que, foi apresentada a Certidão da CRP com o registo do ónus de renúncia do referido muro. ---
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para além da intervenção do senhor **João dos Santos Martins**, residente em Fonte de Angeão, conforme descrito no local próprio da presente ata, não houve qualquer outra intervenção do público. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e quarenta e oito minutos**. -----